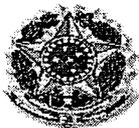


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 19/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO E A EMPRESA NARA COMERCIAL
DE ALIMENTOS
LTDA ME PARA FORNECIMENTO DE
AÇUCAR CRISTAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da **ESMPU CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da **ESMPU, MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.085/0001-07, estabelecida na ADE, Conj. 02, Lotes 20/21, Loja 02, Águas Claras – DF, Cep: 71.930-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG Nº 1.795.233/SSP - DF, CPF nº 838.626.251-68, residente e domiciliado nesta Capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo **ESMPU nº 0.01.000.000955/2015-14**, por meio da Ata de Registro de Preços **PR/DF nº 01-B/2015**, decorrente do Pregão Eletrônico **PR/DF nº 01/2015**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 147/2014, Dec. Nº 7.892/2013, Dec. Nº 8.250/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de compra para fornecimento parcelado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

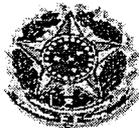
O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecedor açúcar cristal, por meio de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme especificação, quantidade e condições constantes deste documento e do Termo de Referência nº 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Conforme Cláusula 4 do Termo de Referência nº 03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. As entregas deverão ocorrer no máximo em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento das Ordens de Fornecimento, nas quantidades especificadas, conforme demanda de cada órgão.
2. As entregas deverão correr no seguinte endereço: SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF – Contato (61) 3313-5382.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme Cláusula 7 do Termo de Referência nº 03/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme Cláusula 8 do Termo de Referência nº 03/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Cláusula 9 do Termo de Referência nº 03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência do dia da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa:
3.3.9.0.30 – Material de Consumo, do Programa de Trabalho 0312205810HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000151, de 11/06/2015, no valor de R\$ 2.067,00 (dois mil, sessenta e sete reais)

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

1. O valor global máximo deste Contrato é de **R\$ 2.067,00** (dois mil, sessenta e sete reais), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

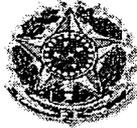
| Item | Descrição | UM | Qtd. ESMPU | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$): |
|------|--------------------|---------------|---------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | Açúcar cristal 5Kg | Pacote 5Kg | 300 | 6,89 | 2.067,00 |

- Os quantitativos da tabela anterior são estimados. O **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir a quantidade total prevista acima. Os quantitativos a serem efetivamente adquiridos serão informados por meio de Ordens de Fornecimento.
- Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela ESMPU - em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, para valores até R\$ 8.000,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º dia útil para os demais casos;
- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, o **CONTRATANTE** com seu respectivo CNPJ;
- Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:
 - Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**, o valor e a descrição clara do objeto fornecido;

4

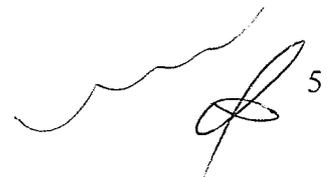


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

- 4.2 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;
- 4.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;
- 7 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- 8 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

 5



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2. A **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, se:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa; ou
- i) Cometer fraude fiscal.

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993;

4. Nas hipóteses de que trata a letra “d” do item 1 e o item 2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993;

5. As sanções previstas nas letras “a” e “b” e “c” do item 1 serão aplicadas pelo Secretário de Administração da ESMPU.

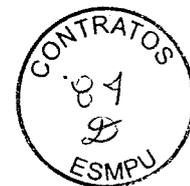
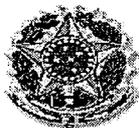
6. Nas hipóteses de que tratam as letras “d” do item 1 e o item 2, caberá ao(à) Exmo(a). Sr(a). Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações assumidas, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por

 6



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

inexecução das obrigações assumidas;

9. As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial;

10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** ou declaração de inidoneidade;

11. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado;

12. A mora sujeitará a **CONTRATADA** à multa calculada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da parcela da obrigação não cumprida;

13. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nas seguintes situações:

a) multa de até 5% (cinco por cento) na inexecução parcial ou execução insatisfatória das obrigações, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato;

b) multa de até 10% (dez por cento) na inexecução total das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato;

14. A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a **CONTRATADA** prejudicar a execução das obrigações assumidas:

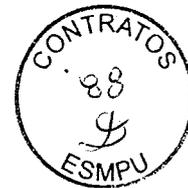
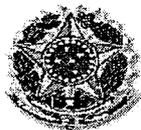
a) de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao **CONTRATANTE**;

a.2) execução insatisfatória das obrigações assumidas, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

b) de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

b.1) não conclusão do objeto contratado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

b.2) prestação das obrigações assumidas em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;

b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

b.4) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**, de informação relevante a que a **CONTRATADA**, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução desta contratação e da qual devem guardar sigilo;

15. Na aplicação da sanção de que trata o item 2, o **CONTRATANTE** levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

16. A declaração de inidoneidade implica a proibição de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a **CONTRATADA**:

a) tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes ao objeto de que trata este instrumento;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

d) pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco)

 8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

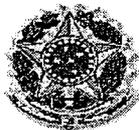
dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas na letra “d” do item 1 e no item 2 da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - (a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - (b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**; e
 - (c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;
4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- (a) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
 - (b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - (c) pagamento do custo de desmobilização, se houver;
6. A rescisão de que trata a letra "a", do item 3 desta Cláusula, poderá acarretar conseqüências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial:
- (a) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - (b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

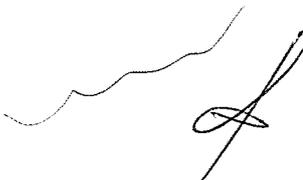
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

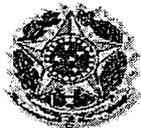
O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000955/2015-14, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 1. Edital de Pregão PR/DF nº 01/2015 e seus anexos;
- 2. Proposta da **CONTRATADA**;
- 3. Ata de Registro de Preços PR/DF nº 01-B/2015, de 11/05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da **UNIÃO** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- 2. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo,

 10



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do material, o **CONTRATANTE** será representado pelo Fiscal do Contrato, nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;
2. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 22 de junho de 2015.

CONTRATANTE

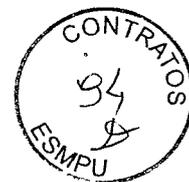
Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Mônica Ingrid Antunes
Téc. Admão.
Matr. 16256-6

Angélica de Oliveira Dias
Matricula nº 23330-7



Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 150/2011

Credenciários: Ministério Público Federal por intermédio do PLAN-ASSISTE, no termos da Portaria PGR nº 296 de 14 de junho de 2007 e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO; Objeto: Rescindir, por acordo de vontades, o Termo de Credenciamento nº 150/2011, firmado entre a União Federal, através do Ministério Público da União/Ministério Público Federal e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, para prestação de serviços Médico-Hospitalares; Vigência: o descredenciamento passará a ter efeitos a partir de 03 de junho de 2015; Data: 24/06/2015;

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 19/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME (CNPJ 04.041.085/0001-07). Objeto: Fornecimento de açúcar cristal. Modalidade: Pregão Eletrônico PR/DF nº 01/2015, Ata de Registro de Preços nº 01-B/2015. Vigência: de 22/06/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 22/06/2015. Valor Total: R\$ 2.067,00. Nota de empenho: 2015NE000151, datada de 11/06/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30 Processo: 955/2015-14. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE PROTOCOLO

PARTÍCIPES: Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União. Objeto: Possibilitar aos membros e servidores da ESMPU a utilização dos serviços multiprofissionais de saúde prestados pela SSI-Saúde/PGR e a utilização do Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste. Vigência: 60 meses. Data de assinatura: 17/6/2015. LAURO PINTO CARDOSO NETO, Secretário-Geral do MPF, e CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU. Processo Administrativo nº 1.00.000.002382/2015-45.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015

Espécie: Contrato nº 13/2015, firmado em 24/6/2015 com a empresa BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA; Objeto: fornecimento de material bibliográfico existente no mercado nacional, constituído por livros, mapas, audiovisuais, cd-roms e outros, destinados a compor o acervo bibliográfico da Procuradoria Regional da República da 1ª Região para atender o exercício de 2015; Amparo: Pregão Eletrônico PCR nº 173/2014; Processos: MPF/PGR nº 1.00.000.016265/2014-88 e MPF/PR1 nº 1.01.000.000106/2015-13; Vigência: 24/6/2015 a 31/12/2015; Cobertura Orçamentária: Natureza da Despesa 4.9.90.52, Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor estimado: R\$ 46.784,00 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Nota de Empenho: 2015NE000230, emitida em 28/5/2015; Signatários: pelo Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pela Contratada, Danila Fernanda da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012, firmado em 24/6/2015 com a empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 78.931.474/0001-44; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contado de 27/7/2015 a 17/7/2016; Fundamento: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Segunda do contrato inicial; Processo: 1.01.000.000125/2012-99; Signatários: pela Contratante, Vânia Ribeiro de Castro e, pela Contratada, Maria de Lourdes Almeida Sousa.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2015

O pregoeiro divulga o resultado de julgamento das propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2015, com a adjudicação do objeto para a empresa R.M.Comercial LTDA - ME pelo valor total de R\$ 14.590,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais).

HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA

(SIDEC - 24/06/2015) 200100-00001-2015NE000207

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0003201506250011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Gerente do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços, referentes ao Pregão Eletrônico nº 019/2015, cujo objeto consiste na aquisição de material de construção civil, com vigência até 22/02/2016. Empresa contratada: Davop Comercial Eireli- EPP (CNPJ: 04.463.413/0001-63), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 01- R\$ 4,56; item 03- R\$ 14,01; item 07- R\$ 2,12; item 08- R\$ 10,33; item 09- R\$ 0,04; item 10- R\$ 0,06; item 12- R\$ 0,42; item 13- R\$ 11,00; item 14- R\$ 2,56; item 15- R\$ 4,64; item 16- R\$ 6,86; item 17- R\$ 3,72; item 21- R\$ 13,60; item 22- R\$ 2,75; item 23- R\$ 2,94; item 29- R\$ 38,40; item 30- R\$ 89,50 e item 32- R\$ 35,00. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no procedimento 1.03.000.000524/2015-28, nesta Procuradoria, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2020 - São Paulo/SP, ou através da Internet no site www.pr3.mpf.gov.br.

São Paulo, 24 de junho de 2015. SILVANA MIELE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015 - SRP

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que o item 01 do objeto licitado pelo referido Pregão foi adjudicado em favor da empresa DIGITAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 03.452.072/0001-68, o item 02 foi adjudicado em favor da empresa R R - COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME, CNPJ 13.734.839/0001-03, o item 06 foi adjudicado em favor da empresa POLYPRINT - INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 06.177.718/0001-34, os itens 07 e 14 foram adjudicados em favor da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 03.747.149/0001-27 e os itens 15 e 16 foram adjudicados em favor da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 08.784.976/0001-04, todos pelo critério de menor preço unitário. Os itens de 03 a 05 e de 08 a 13 resultaram fracassados.

São Paulo, 24 de junho de 2015. FERNANDO ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2013. OBJETO: Alterar o subitem 2.1 da Cláusula Segunda, o subitem 3.1 da Cláusula Terceira e o subitem 4.3 da Cláusula Quarta, todas do contrato original. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea d, e art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37. NOTA DE EMPENHO: 2015NE000012, emitida em 16/01/2015. VALOR DO SERVIÇO/MES: R\$ 27.282,50 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Vipsul Construções e Serviços Ltda. DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2015. Sirlene Maria Peixoto pela CONTRATANTE, e Orlando Bevervanso Neto, pela CONTRATADA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014 CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Acre. CONTRATADA: COMLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME. CNPJ: 08.785.473/0001-53. Processo: 1.10.000.000340/2015-23. Objeto: Contratação de serviços continuados de Coqueiro e de Garçom. Assinatura: 18/06/2015. Vigência: 11/09/2014 a 10/09/2016. Valor Global Estimado (20 meses): R\$ 73.625,58 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Modalidade licitatória: Pregão nº 01/2014. Nota de Empenho: 2014NE000413. Data da NE: 15/08/2014. Crédito da Despesa: 03062058142640001. Assinam: Paulo Machado Corrêa, pela Contratante, e José Gomes de Oliveira, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PR/CE-CA Nº 5/2015

Processo: 1.15.000.001409/2015-50. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará e Rosângela Sá Paço, CREA-CE 13036, CPF: 512.081.053-53. Objeto: prestação de serviços de pericia relativos à ACP nº 0005204-13.2011.4.05.8100 - 3ª Vara-JF/CE, a fim de realização de prova pericial, de modo a demonstrar se o imóvel indicado na inicial se encontra localizado em área de manguezal ou em área de preservação permanente ou se faz parte do Parque Ecológico do Rio Cocó, bem como apurar se sua construção provocou dano ao meio ambiente. Valor: R\$ 1.000,00 pelos serviços e R\$ 200,00 para pagamento do

INSS patronal. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Data de Ratificação: 05/06/2015. Ratifica a inexigibilidade em epígrafe nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93. Autoridade: Alessandro Wikckson Cabral Sales, Procurador-Chefe da PR/CE.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2012. Contratante: União, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ: 26.989.715/0001-27. Contratada: AC. SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE SEGURANÇA E ZELADORIA LTDA, CNPJ nº 13.062.767/0001-97. Objeto: modificação do quadro societário da Contratada com a inclusão da Sra. Nayara Chris Higano de Oliveira que responde administrativamente na condição de única sócia cotista. Assinam: Djalma Leandro Junior, Secretário Estadual da Contratante; Ana Cleu Araújo de Oliveira, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Alexandre Moreira Tavares dos Santos. Processo de referência nº 1.18.000.002279/2012-18. Data da assinatura: 17.06.2015.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015

Objeto: Registro de preços para Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, de forma fracionada, por cartão magnético ou micro processado, através de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para o Estado de Mato Grosso. Sistema de Registro de Preços. Tipo de licitação: menor preço. Abertura da Sessão Pública para lances: 10/07/2015, às 10:00 (dez horas) horário de Brasília/DF. Sistema: COMPRASNET. Site Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 200064. Cópia do Edital: www.prrmt.mpf.mp.br, também através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

DIEGO SILVA COSTA Pregoeiro

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 05/2015, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014-PR/PA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem mão de obra residente, nos sistemas de ar-condicionado, refrigeração (incluindo geladeiras, frigobares, freezers e bebedouros), com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, inclusive materiais de reposição imediata, mediante ressarcimento, localizados nas dependências do prédio-sede da Procuradoria da República no Pará (Lotes 01 e 02). Beneficiária: POLO COMERCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 03.202.674/0001-67. Preço globais registrados: para Lote 01: R\$ 6.795,27; para o Lote 02: R\$ 4.251,10. Data da Assinatura: 08/05/2015. Vigência da Ata: 08/05/2015 a 08/05/2016. Processo: 1.23.000.001586/2013-01. Base Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 5.540/05 e nº 7.982/13. Assinatura: WANDA SUZANE FERREIRA LUZ, Gerente de Registro de Preços, pela unidade gestora e CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO DE BRITO, pela signatária.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2015, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2015-PR/PA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placas de sinalização visual para identificação de áreas abrangidas pela atuação do Ministério Público federal no Pará (Lote único). Beneficiária: RESOLVE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 18.089.049/0001-28. Preço global registrado: R\$ 820,00. Data da Assinatura: 24/06/2015. Vigência da Ata: 24/06/2015 a 24/06/2016. Processo: 1.23.000.000608/2015-79. Base Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 5.540/05 e nº 7.982/13. Assinatura: Jessé de Souza Soares, Gerente de Registro de Preços, pela unidade gestora e Gláucio Pereira Nascimento, pela signatária.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 07/2015, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2014-PR/PA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem mão de obra residente, nos sistemas de ar-condicionado, refrigeração (incluindo geladeiras, frigobares, freezers e bebedouros), com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, inclusive materiais de reposição imediata, mediante ressarcimento, localizados nas dependências das unidades das Procuradorias da República localizadas nos Municípios de Marabá e Santarém (Lotes 04 e 07). Beneficiária: S. P. UNIVERSAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 04.759.782/0001-06. Preço globais registrados: para Lote 04: R\$ 3.112,14; para o Lote 07: R\$ 6.648,32. Data da Assinatura: 08/05/2015. Vigência da Ata: 08/05/2015 a 08/05/2016. Processo: 1.23.000.001586/2013-01. Base Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 5.540/05 e nº 7.982/13. Assinatura: WANDA SUZANE FERREIRA LUZ, Gerente de Registro de Preços, pela unidade gestora e FÉLIX MELO DE SOUSA, pela signatária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.